



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 107/11

Processo Administrativo nº 11/10/43439

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 92/11

Fundamento Legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.273.016/0001-94, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Contratação Direta nº 92/11 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa representante exclusiva do grupo musical QUARTETO DE CORDAS VOCAIS para realização de 05 (cinco) apresentações musicais, em datas a serem previamente agendadas junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 31 de dezembro de 2011, dentro do Projeto "SÁBADOSAMBA", de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DOS LOCAIS E DATAS

2.1. As apresentações musicais serão realizadas aos sábados na região do Mercado Municipal – Campinas/SP, em datas a serem previamente agendadas junto ao

OB
UP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 31 de dezembro de 2011.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Cada apresentação terá a duração média de 02 horas.

3.2. As apresentações musicais serão realizadas ao ar livre, sempre aos sábados.

3.3. O repertório musical será composto essencialmente por sambas.

3.4. A empresa contratada é a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços.

3.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as instruções da Secretaria Municipal de Cultura.

3.6. O grupo musical deverá estar devidamente preparado para as apresentações, ou seja, trajados adequadamente e com o repertório previamente ensaiado de forma a garantir a qualidade do espetáculo.

3.7. Os músicos deverão se apresentar aos membros organizadores do evento com, pelo menos, 1 (uma) hora de antecedência de cada apresentação.

QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31/12/2011.

QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

B
uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2. Estão incluídas no preço, as despesas com transporte de equipamentos e pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas diretas e indiretas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.3 – As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números: 111000.11120.13.392.2073.4466.1016.111016.339039.00.0101100000, conforme fls. 51.

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Contratante procederá ao pagamento nas seguintes condições:

6.1.1. Após a realização de cada apresentação, a Contratada apresentará documento fiscal correspondente para aprovação do Contratante.

6.1.2. Após aprovação, o Contratante efetuará o pagamento à vista.

6.1.3. O documento fiscal deverá conter a descrição dos serviços prestados, o respectivo valor, o número do protocolo que deu origem à contratação, o número da Nota de Empenho emitida pelo Contratante e os dados bancários, não sendo aceita conta poupança.

6.1.4. O preço constante no documento fiscal não poderá ser divergente daquele constante na Nota de Empenho.

B
40



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1.5. O documento fiscal não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste contrato.

7.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, fornecendo o pessoal, sistema de sonorização adequado, instrumentos musicais, repertório e trajes que serão utilizados.

7.3. Obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços, conforme determinação do Departamento de Cultura.

7.4. Responsabilizar-se pela devida execução das músicas, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados.

7.5. Substituir imediatamente, quando necessário, pessoal e demais itens de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços, incluindo, pagamento à Ordem dos Músicos do Brasil – OMB e Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais – ECAD.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.

7.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Informar previamente a data e o horário para a realização de cada apresentação musical.
- 8.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 8.3. Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento, incluindo o fornecimento de energia elétrica necessária à realização do espetáculo.
- 8.4. Efetuar o pagamento à Contratada conforme as condições descritas neste contrato.

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

9.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

B
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.3. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento, objeto deste contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

15.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo à fl. 87, ratificado pelo Prefeito Municipal à fl. 88 que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 04/06 do protocolado de nº 11/10/43.439 que faz parte integrante do presente instrumento.

DÉCIMA SEXTA – DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar o Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

17.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

17.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

18.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 11/10/43.439.

DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 27 de outubro de 2011.

BRUNO RIBEIRO
Secretário Municipal de Cultura


ZIVKO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA. – EPP

Representante Legal: Wannysse de Oliveira Zivko
RG nº 17.765.267-6
CPF nº 057.293.298-73